

LEI MUNICIPAL Nº 316/98. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 004/98, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.998.

LEI MUNICIPAL Nº 316/98. QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTOS E TAXAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil, Agência 3644 , em Nova Olímpia-MT, isenta parcialmente do pagamento de todo e qualquer imposto e taxas, no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - A isenção parcial prevista no caput deste artigo, será de 75% (Setenta e Cinco) pontos percentuais calculado sobre todo e qualquer Imposto e Taxas, apurados e devidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de Março de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DEMORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal